CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 734 de 19

Promovente: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

PROJETO DE LEI
24/52

Assunto: DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO, NESTE MUNICIPIO, DA TAXA DE CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS.

ANDAMENTO

Á COM. JUSTIÇA	DEVOLVIDO	Á COM. FINANÇAS	DEVOLVIDO.
5/5/1952	13 JUN 1952	13 JUN 1952	1 AGO 1952
Ordem Geral 4 AGO 1952	aprovado em 1ª 11 AGO 1952	aprovado em 2ª discussão 18 AGO 1952	Remetido a Sansão 21 AGO 1952

Observações:

Arquivado em 21 AGO 1952

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 257/52

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

EM 17 de Abril de 1952

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar mãos de Vossa Excelencia, a fim de ser submetido a aprovação dess Egregia Camara o anexo projeto de lei, dispondo sobre a criação, te Municipio, da taxa de Construção de Matadouro.

Prende-se a presente proposição evitar a vasão de rendas municipais, uma vez que os senhores marchantes es se recusando a pagar a taxa de matança de gado, apoiados que está em decisão judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca, em um pr cesso movido por esta Prefeitura contra o senhor José Candido da Silva.

Uma vez aprovado o presente projeto, ref ridos marchantes não poderão recusar a taxa, uma vez que a mesma se destina a custeio de serviço de manutenção e limpesa do matado e sim de construção.

Aproveito do ensejo para reiterar a Voss. Excelencia os meus protestos de elevada estima e distinta conside ção.

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

A Sua Excia. o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
Dd. Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 17 de 4 de 1952
Lido em Sessão do dia ... de ... de 19...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Protocolo Geral
Nº 2452

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º -cFica instituida, neste Municipio, a taxa de Construção de Matadouros, a qual estão sujeitas todas as pessoas que abaterem gado, no Muncipio, para fim comercial.

§ UNICO - Essa taxa fica fixada da seguinte forma:-

I - por bovino, Cr.$ 30,00 (trinta cruzeiros);

II - por suino, Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros);

III - caprino ou lanigero, Cr.$5,00 (cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - A taxa de Construção de Matadouros, criada no artigo anterior, destina-se a cobrir as despesas a serem feitas com a construção de matadouros nas sedes dos distritos deste Municipio.

ARTIGO 3º - As arrecadações serão escrituradas separadamente, distrito por distrito, e suas aplicações serão efetuadas em cada uma dessas unidades, na proporção da receita.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 17 de Abril de 1952

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 17/4/52 de 19
Lido na Sessão do dia 5/5/52 de 19
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado — Ficha Nº .....
SECRETARIA

PARECER Nº 76/52 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/52 -

Veio ter a esta Comissão o projeto de lei nº 24/52, dispondo sobre a criação de taxa de CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS.

Em se tratando de materia já discutida e até levada à Justiça da Comarca, a falta de Matadouro e a consequente sonegação de taxas, somos de parecer que a Camara Municipal aprove este projeto, não só por ser o mesmo constitucional, mas por estar enquadrado na Titulo IV - Das Finanças Municipais - Capitulo I - Artigo 68 - Paragrafo VII, da LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

CONCORDAMOS

Manoel Pinto Fonseca
Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira
Irineu de Oliveira

PARECER Nº 92/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/52 - que dispõe sobre a criação da "Taxa de Construção de Matadouros".

Reconhecida está a necessidade da regulamentação da Lei que dispõe sobre a cobrança das taxas do matadouro municipal de Pompeia.

O projeto apresentado enquadra-se nessa regulamentação, conforme se depreende do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Pelas razões expostas, esta Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer que o presente Projeto de Lei deverá merecer a aprovação do Plenario da Camara.

Sala das Comissões, em 1º de Agosto de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator

Concordamos com o Parecer supra.

Luiz Melges

Luiz Melges

Floriano Eiras

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

A U T O G R A F O Nº 32/52.

ARTIGO 1º - Fica instituida, neste Municipio, a taxa de Co
trução de Matadouros, a qual estão sujeitas todas as pessoas que ab
rem gado, no Municipio, para fim comercial.

§ UNICO - Essa taxa fica fixada da seguinte forma:

I - por bovino, Cr.$ 30,00 (trinta cruzeiros);

II - por suino, Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros);

III - caprino ou lanigero, Cr.$ 5,00 (cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Taxa de Construção de Matadouros, criada no
tigo anterior, destina-se a cobrir as despesas a serem feitas com a
construção de matadouros nas sedes dos distritos deste Municipio.

ARTIGO 3º - As arrecadações serão escrituradas separadamen
distrito por distrito, e suas aplicações serão efetuadas em cada um
dessas unidades, na proporção da receita.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publi
ção, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 18 de Agosto de 1952

COPIA

Durval de Carvalho e Silva

Dr. Durval de Carvalho e Silva
PRESIDENTE

Yassuiko Endo
1º Secretario

Salvador Mendes de Almeida
2º Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Waldemar Sesso
Diretor Substº da Secretaria

PROJETO DE LEI 24/52